

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2490/2018

Em 06 de dezembro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 1706/18**, de autoria da **Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB**, juntamos ao presente as inclusas informações prestadas pela Gerência de Iluminação de Vias Públicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com a cópia do contrato firmado com a empresa Tecnolumen Iluminação Urbana Ltda., para a prestação de serviços continuados de manutenção do sistema de iluminação pública das vias e logradouros públicos da cidade.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Respeitosamente;


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



FLS Nº	05
	0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- **Gerencia de Iluminação Pública** -

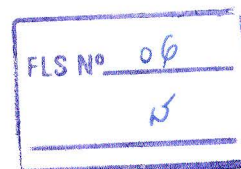
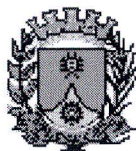
Guichê : 081.709/2018
Interessado : C.M.A. – OF. EX. Nº 3048/2018

Senhor Secretário

Segue abaixo as informações solicitadas, enumeradas de 1 a 6:

- 1) Para execução dos serviços operacionais em campo, diuturnamente a empresa disponibiliza de 02 (duas) equipes composta por 2 (dois) eletricitas e 1 (um) veículo operacional apropriado tipo caminhão equipado com cesto elevatório com isolação classe 15 kV (por cada equipe). As equipes se revezam durante os turnos de trabalho no período das 07:00 h às 23:00 h, podendo os serviços se estender até as 03:00 da manhã do dia seguinte;
- 2) **Contrato 5031/2018** – cópia em anexo;
- 3) Por procedimento padrão de atendimento desta prefeitura, o número de protocolo somente é fornecido para os casos de atendimento presencial ou através do atendimento “protocolo on-line”.
- 4) O principal critério adotado é a realização do atendimento com a devida manutenção solicitada obedecendo o prazo de 48 horas, desde que o solicitante esclareça devidamente as informações primárias solicitadas durante o atendimento, como por exemplo o endereçamento correto onde se encontra o problema com a iluminação pública;
- 5) Os serviços referente as rondas noturnas somente serão realizados mediante solicitação formal desta Prefeitura Municipal junto a empresa contrata através de ordem de serviço especificamente para tal execução, onde caberá a contratante, no caso a prefeitura, informar a localidade a ser realizada a ronda noturna.

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- **Gerencia de Iluminação Pública** -

- 6) Os canais de comunicação para que os munícipes continuem a solicitar qualquer serviço pertinentes a manutenção da Iluminação Pública de nossa cidade continuam sendo os mesmo, sendo eles:
- Através do telefone **0800.770.1515** – diariamente, no horário das 10:30 as 16:30, durante o expediente da Prefeitura Municipal;
 - Através do atendimento presencial junto ao Paço Municipal – diariamente durante o horário de expediente da Prefeitura;
 - Através do sistema de atendimento On Line via WEB disponível no site da prefeitura – <http://www.araraquara.sp.gov.br/espaco-do-cidadao/>

ALEX NERY MIRANDA
-Gerente de Iluminação Pública
Engenheiro Eletricista - CREA 506279077

I- CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09.

II - CONTRATADA:

TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 19.066.038/001-95, I.E. nº 144.757.631.110, estabelecida à Rua da Consolação, nº 247, 13º andar, Sala B - Centro, na cidade de São Paulo/SP, representada pelo seu Diretor Presidente, SR. **ELIO CHERUBINI BERGEMANN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.210.289 SSP/SP, CPF/MF nº 109.527.868-18.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NESTA CIDADE.

Em virtude do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE Nº 006/2.018** do MUNICÍPIO, levado a efeito através do **Processo Licitatório Nº 3254/2.018**, de 06 de AGOSTO de 2.018, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 04 de Outubro de 2018, publicado em 05 de Outubro de 2.018, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

01.01. Esta contratação se fará no regime de EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

02.01. Fica vinculada a este contrato a proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

02.02. As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues no estado em que se encontram, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

02.02.01. Os serviços deverão ser executados em qualquer ponto da cidade de Araraquara.

02.03. Os serviços obedecerão às especificações dos anexos do edital.

02.04. Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos uma das peças do projeto, do memorial descritivo e do roteiro.

02.05. A empresa terá 12 MESES, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 da Lei. 8.666/93, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem em 90 (noventa) dias do termo final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de 10 dias da expiração da vigência contratual.

02.06. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

02.07. A empresa terá 05 (cinco) dias para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço.

02.08. Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

02.09. A critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas medições extraordinárias dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

03.01. Os recursos financeiros serão atendidos por recursos Próprios, codificados sob os nºs: - 1032-08.02.3.3.90.39.15.452.0071.2.017.01.1000011;

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

04.01. Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital, bem como todos seus anexos e nas regras previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

05.01. O valor do presente instrumento importa em **R\$ 2.058.547,15 (dois milhões e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93.

05.02. Em caso de prorrogação do contrato, seus preços poderão vir a serem reajustados com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IBGE), observada a legislação vigente. Na hipótese de extinção ou modificação deste índice, as partes adotarão o índice que, legalmente vier a substituí-lo ou aquele que dele mais se aproximou nos últimos 03 (três) meses. **Eventuais reajustes somente se darão após 12 meses de vigência do contrato.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

06.01. Condição de pagamento: será efetuada medição MENSAL dos serviços executados, compatíveis com os serviços referentes a este edital, devendo a empresa fornecer uma fatura correspondente aos valores dos mesmos, após aprovação dos serviços pelo responsável.

06.02. As medições dos serviços para fins de faturamento serão efetuadas de acordo com o descrito no Memorial Descritivo, mediante requerimento apresentado à Prefeitura. Deverão ser apresentadas em formulário impresso, através de planilha de medição padronizada em formato Excel;

06.03. A medição, nos moldes mencionados mencionado no Memorial Descritivo, deverá ser acompanhada do relatório das alterações de cargas efetuadas no sistema de iluminação pública e da relação de funcionários técnicos e administrativos e equipes;

06.04. As planilhas de medição impressas deverão ser identificadas e assinadas pelos respectivos engenheiros responsáveis por cada área e pelos fiscais responsáveis pelo setor para conferência;

06.04.01. Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

06.05. Efetuada a conferência e deferimento da medição pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra e/ou serviço e emissão da devida nota fiscal/fatura; ressalvada a hipótese de serem detectadas incorreções, em que, nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até o efetivo manifesto ou regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

06.06. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.01. Emitir Ordem de Serviço, autorizando a execução dos serviços.

07.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

07.03. Notificar formalmente a CONTRATADA de eventuais defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

07.04. Notificar formalmente a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

07.05. Caberá ao CONTRATANTE o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados na execução dos serviços, em prazos compatíveis com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

08.01. Pela inexecução total do contrato, poderão ser aplicadas aos inadimplentes, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

08.02. Pela inexecução parcial dos serviços e das obrigações acessórias a este, relacionados neste edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas aos inadimplentes, multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

08.03. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

09.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE

10.01. A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, protocolizando cópia dos mesmos na gerência de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.01. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE todo e qualquer material necessário à execução dos serviços que não estiver especificado no orçamento básico ou na proposta da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, a seu critério.

11.02. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com a execução do objeto do contrato, apontado pela CONTRATANTE.

11.03. A CONTRATADA deverá:

11.03.01. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, à higiene e à medicina do trabalho, sob pena de imposição de multa e paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.

11.03.02. Fornecer equipamentos de proteção individual, tais como capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos seus funcionários.

11.03.03. Observar, na execução dos serviços, o projeto básico, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as determinações prescritas pelo CONTRATANTE.

11.03.04. Custear às suas exclusivas expensas todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços.

11.03.05. Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

11.04. Toda e qualquer despesa de transporte de pessoal, materiais, equipamentos, detritos ou entulhos, bem como carga e descarga, necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas de segurança de pessoal e as regras de trânsito.

11.05. Ficará a cargo da contratada a sinalização visual de advertência ou entendendo ser necessário o impedimento do trânsito no local, caberá à mesma, comunicação prévia à Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana para as providências pertinentes.

11.05.01. É da contratada a responsabilidade direta por acidentes que venham a ocorrer com pedestres, veículos ou imóveis, assim como o ressarcimento de quaisquer danos de qualquer natureza deles decorrentes;

11.06. A garantia mínima exigida de toda luminária é de 5 (cinco) anos, com a garantia de reposição de peças e componentes durante 10(dez) anos (5 durante a garantia e mais 5 após). Apresentação obrigatória do Termo de Garantia e termo de garantia de reposição de peças. A contratada deverá substituí-los sem ônus para a Contratante, em caso de defeitos verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

12.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes em decorrência da legislação vigente, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.02. A CONTRATADA administrará a execução do objeto deste contrato assim como o canteiro de obras como melhor lhe aprouver, arcando exclusivamente com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

12.03. A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

12.04. Independentemente da contratação de seguro, não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarão prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, de modo que nenhuma responsabilidade recairá sobre o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer naturezas decorrentes de sinistros, qualquer que seja a origem.

12.05. A CONTRATADA entregará, na assinatura deste contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida, em nome do Engenheiro Eletricista e de Segurança, **Sr. JOSÉ CARLOS MARTINS, CREA-SP nº 060.137.272-8**, responsável técnico pela execução do objeto e interlocutor da CONTRATADA com o CONTRATANTE, através de seu fiscal da execução do objeto, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos ou servidor municipal por ele designado.

12.06. A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

13.01. Ao CONTRATANTE, através do órgão fiscalizador da execução do contrato – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

13.02. Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outros órgãos da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de medições e verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

13.03. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

13.04. Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

14.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

14.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

14.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

14.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

14.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

14.08. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

14.09. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.01. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da causa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 11 de Outubro de 2.018.

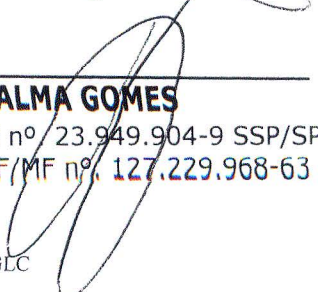


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças



TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA
CNPJ. Nº: 19.066.038/001-95
ELIO CHERUBINI BERGEMANN

TESTEMUNHAS:

1) - 

DJALMA GOMES
RG nº 23.949.904-9 SSP/SP
CPF/MF nº 127.229.968-63

2) 

DANIELA DE F. MARIANO PETRÔNIO
RG nº 42.279.080-1 SSP/SP
CPF/MF nº 306.811.778-02